



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CJ.P.349/2010 - RUSP
CMZ

PROCESSO Nº: 2010.1.164.1.3

INTERESSADO: Divisão de Saúde Operacional - SESMT

ASSUNTO: Dispensa de licitação. Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Contratação do SENAC – RP, para realização de curso pelo servidor José Alcides Montes Sobrinho. Análise da viabilidade e proposta de Termo de Compromisso.

P A R E C E R

Senhor Procurador Chefe

1- Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica, com a solicitação de fl. 3 do Dr. Douglas Alexandre de Andrade Garcia, Diretor da Divisão de Saúde Ocupacional do SESMT, para liberação de verba destinada ao pagamento do curso de "*Gestão Integrada da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social*", a ser realizado pelo servidor Técnico em Segurança do Trabalho lotado no SESMT de Ribeirão Preto, Sr. José Alcides Montes Sobrinho.

2- Conforme disposto no "folder" de fls. 05/06, trata-se de curso pós-graduação *lato sensu*, com carga horária de 374 horas/aula, a ser ministrado aos sábados (das 08h30 às 16h30), com custo total de R\$ 6.894,09 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e nove centavos), divididos em 21 parcelas de R\$ 328,29 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), concedendo-se desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista.

ant



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2

3 – À fl. 03-verso manifesta-se favoravelmente o Prof. Dr. José Antonio Franchini Ramires, como segue: *“Em face à importância do tema e da necessidade da respectiva Divisão, estou de acordo com a solicitação”*.

4- O Sr. Luiz Antonio Teixeira, respondendo pelos Serviços da Coordenadoria de Administração Geral, em despacho de fl. 06-verso, encaminha os autos a esta Consultoria Jurídica com a seguinte solicitação: *“Considerando a duração do curso e sua forma de pagamento, solicitamos uma preliminar apreciação pela Consultoria Jurídica para oferecer minuta onde se estabeleçam responsabilidades do servidor e outras eventuais sugestões para se normatizar questões desta natureza”*.

5- É o que nos cabia relatar. Passaremos ao parecer.

6- Diante da justificativa do Diretor do Departamento de Saúde da CODAGE, a contratação que se pretende poderá ser feita com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, devendo para tanto ser provida a instrução dos autos com os documentos de requisição de compra ou serviço e compra do mercúrio; reserva da verba necessária à contratação; grade de preço, autorização para dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei de Licitações; comprovante de regularidade fiscal da contratada perante o INSS e FGTS; consulta aos sites de Sanções Administrativas do Estado e Cadin Estadual e instrumento contratual.

7- Assim, oportunamente, os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica para ulterior análise quanto à viabilidade da contratação pretendida.

8- Por outro lado, é trazida à consulta, importante tema relacionado à contratação de cursos de treinamento para servidores não docentes, qual seja, as responsabilidades desses em face aos investimentos financeiros suportados pela Universidade de São Paulo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3

Isto porque não há normatização sobre o assunto, ficando o servidor desobrigado de comprovar a conclusão do curso, assim como de permanecer prestando seus serviços na Unidade Universitária que despendeu os recursos para tanto por, pelo menos, um lapso de tempo mínimo, a fim de proporcionar a devida contraprestação do investimento feito pela USP no treinamento desse servidor.

9- Por essa razão e a fim de estabelecer uma conduta para tais casos, elaboramos o "Termo de Compromisso e Autorização para desconto em Folha de Pagamento", prevendo, em linhas gerais, a obrigatoriedade de conclusão do curso e o ressarcimento dos valores caso isso não ocorra, sobrevivendo a transferência do servidor para outra Unidade Universitária ou seu desligamento da Universidade.

10- Cumpre ressaltar que submetemos o "Termo" em questão ao crivo da área trabalhista desta Consultoria Jurídica, em face aos conseqüentes reflexos, não havendo óbices para sua aplicação.

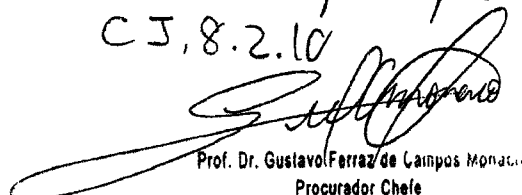
11- Caso seja aprovado o conteúdo do "Termo de Compromisso", opinamos que o documento seja adotado como *condição* para as contratações do gênero no âmbito de toda a Universidade de São Paulo.

É o parecer *sub censura* da digna Chefia.

Consultoria Jurídica, 5 de fevereiro de 2010


CLARA MARISA ZORIGIAN
Procuradora

Acolho o parecer e aprovo a Minuta do "Termo de Compromisso". À CODAGE para prosseguimento.
CJ.8.2.10


Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monardes
Procurador Chefe

Termo de Compromisso e Autorização para desconto em Folha de Pagamento

Pelo presente Termo de Compromisso e autorização para desconto em "Folha de Pagamento", o (a) servidor (a) , nº funcional , lotado (a) no setor da (o) (Unidade), firma o presente termo pelo motivos e nas condições abaixo estipuladas:

1- O (A) servidor (a) , em face de pedido formulado nos autos do processo USP nº , após a devida aprovação dos órgãos competentes, está autorizado a freqüentar o curso ".....", na Escola , com carga horária dehoras/aula, durante o período de ... a, nos dias (dias da semana), cujos custos correrão por conta da (o) (Unidade) da Universidade de São Paulo, nos termos do que consta dos autos USP em tela.

2- Por sua vez, o (a) servidor (a) obriga-se a freqüentar o número mínimo de aulas imposto pela entidade de ensino (nome da escola), necessário a lhe conferir a outorga do respectivo certificado de conclusão do curso.

3- De posse do Certificado de Conclusão do Curso, o servidor (a) deverá solicitar a juntada de cópias reprográficas de tal documento, nos autos USP, referentes à contratação do curso e nos autos USP que cuidam de seu Contrato de Trabalho.

4- Qualquer ocorrência que impossibilite o (a) servidor (a) a freqüentar o número de aulas mínimo e necessário à conclusão do curso deverá ser imediatamente comunicada por escrito à Universidade de São Paulo, instruída dos documentos comprobatórios pertinentes, que serão analisados e abonados ou não pela Administração.

5- Em caso de não observância dos itens 2 e 3, e não havendo a justificativa do (a) servidor (a) devidamente abonada pela



Administração, ou, mesmo apresentada a devida justificativa, tiver essa sido rejeitada pela autoridade competente da USP, ficará o (a) servidor (a) obrigado a ressarcir à Universidade de São Paulo todos os valores pagos por esta Autarquia à (unidade de ensino), relativas ao curso, nos termos do constante no item 1.

6- O (A) servidor (a), para os fins de ressarcimento objeto do item 5, autoriza a empregadora Universidade de São Paulo, a fazer os respectivos descontos em folha de pagamento, em número suficiente de parcelas cujo montante mensal não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta) por cento de seus vencimentos.

7- Ficarà também obrigado à devolução do valor integral relativo ao curso indicado no item 1, na forma prevista no item 6, o (a) servidor (a) que tiver sua transferência efetivada para outro órgão ou Unidade da Universidade de São Paulo, antes do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da conclusão do curso.

8- Outrossim, será obrigatória a devolução do valor integral relativo ao curso declinado no item 1, quando o (a) servidor (a) solicitar seu desligamento da Universidade de São Paulo, antes do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da conclusão do curso.

9- Para efetivação da devolução objeto do item 8, o (a) servidor (a) autoriza a empregadora Universidade de São Paulo a fazer os respectivos descontos por eventuais pagamentos das verbas rescisórias.

Nesses termos, firma o presente Termo de Compromisso e Autorização para desconto em Folha de Pagamento, para todos os fins e efeitos de direito, em 03 (três) vias, uma para controle do (a) servidor (a), uma para juntada aos autos onde conste a contratação do curso e outra para juntada aos autos relativos ao Contrato de Trabalho do (a) servidor (a).

.....dede 2010

(servidor)

